



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20197004 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31/12/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB e a Sr^a. FERNANDA ALMEIDA DE ANDRADE NASCIMENTO.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2.021 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20197004**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2019-00004, cujo objeto é Locação de **Imóvel localizado na Rua Benjamim Constante, nº 24, Bairro: Centro, Uruará–Pa**, para ser utilizado na instalação da Escola E.M.E.F. Sistema Objetivo de Ensino.

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20197004, firmado entre o **Fundo de Desenv. de Educação Básica - Fundeb** e a **Sr^a. Fernanda Almeida de Andrade Nascimento**, portadora do CPF.: 980.376.252-49, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20197004, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2.021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário para dar continuidade as atividades da supracitada escola. A mudança de endereço causaria transtornos e despesas adicionais, haja vista que o imóvel encontra-se totalmente adaptado para o bom funcionamento das atividades escolares.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor do Fundo de Educação intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20197004; conforme solicitação anexa na pag. 98 do processo assinada pela gestora do Fundo.

II. Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo. Pág. 98.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 105 a 123.

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º.§ 1º Contrato Nº 20197004, fls. 37.

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



V. Foi anexado Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 20197004. Pag. 126/127.

VI. Não foi apresentada a declaração de avaliação prévia do imóvel pelo Setor competente conforme disposto no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Pag. 58.

VII. Consta em anexo a publicação do referido termo anexo as fls. 128/131.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20197004.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se ainda que, seja juntado ao processo a declaração de avaliação prévia do imóvel pelo setor competente conforme disposto no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se também que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 14 de Janeiro de 2.021.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº015/2021